

Objetivos/Antecedentes

Este documento foi preparado ao longo de um período de cinco anos como um projeto oficial da IAIA. Realizaram-se workshops para desenvolver estes Princípios em diversas conferências, da IAIA e outras, através de seis continentes. Várias centenas de pessoas foram consultadas no processo de redação do documento e cerca de cinquenta fizeram contribuições substanciais.

Os Princípios Internacionais constituem um documento vivo que irá continuar a ser modificado. Este, e todas as versões subsequentes, estarão acessíveis no site da IAIA (www.iaia.org).

Este documento foi preparado para a IAIA por Frank Vanclay, a quem devem ser dirigidos comentários.

Prof. Frank Vanclay
Tasmanian Institute of Agricultural
Research
University of Tasmania
Private Bag 98
Hobart Tasmania 7001 Australia
+61 3 6226 2618 telephone
+61 3 6226 7450 fax
Frank.Vanclay@utas.edu.au

© Copyright International Association for
Impact Assessment, 2002, 2003.

Tradução em Língua Portuguesa

A presente tradução em língua portuguesa foi efetuada no âmbito da Rede de Língua Portuguesa de Avaliação de Impactos (www.redeimpactos.org), um projeto da APAI – Associação Portuguesa de Avaliação de Impactos (www.apai.org.pt).

A tradução deste documento é da responsabilidade de João José de Almeida Martins, revista por Júlio de Jesus.

A versão oficial é a publicada em língua inglesa no site da IAIA.

Quaisquer comentários sobre esta tradução podem ser enviados, a qualquer momento, para: redede@redeimpactos.org.

•
•
•

INTERNATIONAL
ASSOCIATION for
IMPACT ASSESSMENT

• Headquarters
1330 23rd Street South, Suite C
Fargo, ND 58103-3705 USA
Phone +1.701.297.7908
Fax +1.701.297.7917
info@iaia.org
www.iaia.org

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOCIAIS

Princípios Internacionais

A AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOCIAIS (AIS) CONSISTE NA ANÁLISE, MONITORIZAÇÃO E GESTÃO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO DESENVOLVIMENTO.

Porquê ter Princípios para a Avaliação de Impactos Sociais?

A elaboração das “Directrizes e Princípios para a Avaliação de Impactos Sociais” suscitou um considerável interesse. Efetivamente, um documento de âmbito internacional elaborado sob os auspícios de uma organização como a Associação Internacional para a Avaliação de Impactos poderia:

- Contribuir para o desenvolvimento de legislação e políticas, a nível nacional;
- fornecer padrões para a prática de AIS em contextos internacionais (projetos transfronteiriços, cooperação para o desenvolvimento, investimento estrangeiro, financiamento bancário internacional);
- Suscitar o crescimento do interesse pela AIS em audiências mais vastas, pelo aumento da sua legitimidade/estatuto;
- Estabelecer padrões de qualidade mínimos para a prática de AIS;
- Divulgar e promover a articulação das melhores práticas de AIS, enquanto modelo a atingir;
- Eliminar ambiguidades sobre terminologia, fixando um glossário;
- Estabelecer o âmbito adequado para a componente social das avaliações de impacto;
- Promover a integração da AIS em todas as formas de avaliação ambiental (especialmente a avaliação de impacto ambiental e a avaliação ambiental estratégica).

Porém, o processo de desenvolvimento de directrizes e princípios internacionais deparou-se com dificuldades. Num contexto efectivamente internacional, há uma grande diversidade de questões a ter em conta e poucas coisas podem ser consideradas como adquiridas. O contexto de regulação varia, o contexto cultural/religioso varia, as prioridades de desenvolvimento económico e social variam. À medida que o processo de desenvolvimento internacional de directrizes e princípios progredia, a concepção convencional de AIS ia sendo posta em causa, e um novo conceito de AIS ia emergindo. Este processo resultou na revisão da definição de AIS.

Também se tornou evidente que pretender elaborar um documento contendo, em forma definitiva, “Directrizes e Princípios Internacionais” era um objectivo desajustado. Em primeiro lugar, porque a maior parte dos documentos desse tipo tende a enfatizar as directrizes em detrimento dos princípios. Falham na compreensão de que as directrizes devem ser deduzidas de princípios e que os princípios devem resultar de valores fundamentais. Apenas depois de estabelecer os valores fundamentais que devem orientar a “comunidade da prática” e deles derivar princípios, é possível elaborar directrizes efectivamente adequadas. O segundo erro relaciona-se com o facto de as directrizes e princípios serem frequentemente desenvolvidos em processos não participativos. Mesmo quando há participação, é frequente não incluir as pessoas a quem as directrizes são dirigidas, isto é, aqueles que devem “apropriar-se” delas para que sejam efectivamente adoptadas e utilizadas.

Este é um documento de discussão dirigido à comunidade da avaliação de impactos. Estabelece uma nova forma de entender a AIS. Pretende-se que a ele tenham acesso aos profissionais em todo o mundo. Pode fornecer as bases para o desenvolvimento de directrizes a nível nacional, com a participação das partes interessadas e dos utilizadores nos seus próprios países.

Definição e descrição da Avaliação de Impactos Sociais

Em termos gerais, a AIS consiste na análise, monitorização e gestão das consequências sociais do desenvolvimento. Contudo, o termo “AIS” pode ser entendido a diferentes níveis. A AIS é um campo de pesquisa e de prática, ou um paradigma, consistindo num corpo de conhecimentos, técnicas e valores. Vários indivíduos identificam-se como profissionais de AIS, ou incluem a AIS na lista das suas disciplinas ou áreas de actividade. Há uma comunidade de indivíduos envolvidos na pesquisa e prática de AIS. Pessoas que aplicam a metodologia de AIS e desenvolvem pesquisa social e ambiental para lhe dar sustentação. Enquanto metodologia ou instrumento, é o processo que os profissionais de AIS seguem com o objectivo de avaliar os impactos sociais das acções ou eventos planeados, e desenvolver estratégias para a monitorização e gestão desses impactos. A AIS não deve ser entendida apenas como a tarefa de prever impactos sociais em processos de avaliação de impactos.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOCIAIS INCLUI OS PROCESSOS DE ANÁLISE, MONITORIZAÇÃO E GESTÃO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS, PRETENDIDAS E NÃO PRETENDIDAS, POSITIVAS E NEGATIVAS, DE INTERVENÇÕES PLANEADAS (POLÍTICAS, PROGRAMAS, PLANOS, PROJETOS) E INCLUI QUAISQUER PROCESSOS DE MUDANÇA SOCIAL PROVOCADOS POR ESSAS INTERVENÇÕES. O SEU OBJETIVO PRIMORDIAL É CONTRIBUIR PARA A EXISTÊNCIA DE UM AMBIENTE BIOFÍSICO E HUMANO MAIS SUSTENTÁVEL E EQUITATIVO.

Os aspectos mais relevantes desta forma de conceber a AIS são os seguintes:

1. O objetivo da avaliação de impactos é contribuir para um ambiente mais equitativo e mais sustentável ecológica, sociocultural e economicamente. Deste modo, a avaliação de impactos promove o desenvolvimento e o reforço dos poderes das comunidades, o desenvolvimento das aptidões e do capital social (redes sociais e de confiança).
2. A preocupação central da AIS não é apenas a identificação ou mitigação de efeitos negativos, mas sim um comprometimento pró-ativo para com o desenvolvimento e a obtenção dos melhores resultados desse desenvolvimento. Apoiar as comunidades e outras partes interessadas na identificação de objetivos de desenvolvimento e assegurar que os efeitos positivos são maximizados, pode ser mais importante do que minimizar os efeitos nocivos resultantes de impactos negativos.
3. A metodologia de AIS pode ser aplicada a uma grande diversidade de intervenções planeadas e pode ser desenvolvida por iniciativa de um largo leque de actores, e não apenas no quadro de processos legalmente institucionalizados.
4. A AIS contribui para os processos de gestão adaptativa de políticas, programas, planos e projetos e deve, portanto, dar o seu contributo no planeamento e implementação das intervenções.
5. A AIS apoia-se no conhecimento local e recorre a processos participativos para a análise das preocupações das partes afetadas ou interessadas, envolvendo-as na avaliação de impactos sociais, na análise de alternativas e na monitorização das intervenções planeadas.
6. A boa prática de AIS considera que os impactos sociais, económicos e biofísicos estão inextricavelmente interligados. A mudança em qualquer destes domínios implica mudanças nos outros. A AIA deve, assim, conseguir compreender os mecanismos pelos quais as alterações num domínio desencadeiam impactos noutros domínios, bem como as consequências que se propagam no interior de cada domínio ou nele se repercutem de forma iterativa. Dito por outras palavras, devem ser considerados os impactos de segunda ordem e de ordens superiores, bem como os impactos cumulativos.
7. Para a AIS poder desenvolver-se e amadurecer como disciplina é indispensável a análise sistemática dos impactos resultantes de actividades ocorridas no passado. A AIS deve ser reflexiva e avaliativa em relação às suas bases teóricas e à sua prática.
8. Embora a AIS seja habitualmente aplicada a intervenções planeadas, as técnicas de AIS também podem ser utilizadas para analisar os impactos sociais que resultam de outros tipos de acontecimentos, como catástrofes, mudanças demográficas ou epidemias.

A forma mais adequada de entender a AIS é enquanto estrutura abrangente, compreendendo a avaliação de todos os impactos sobre os seres humanos e sobre as formas de interação das pessoas e comunidades com o seu meio sociocultural, económico e biofísico. A AIS tem, assim, estreitas ligações com um largo leque de sub-campos especializados, envolvidos na avaliação de impactos em dimensões específicas, tais como: impactos paisagísticos, impactos no património cultural (tangível e intangível), impactos nas comunidades, impactos culturais, impactos demográficos, impactos do desenvolvimento, impactos económicos e fiscais, impactos no género, impactos na saúde física e mental, impactos nos direitos de povos indígenas, impactos nas infra-estruturas, impactos institucionais, impactos do turismo e lazer, impactos políticos (direitos humanos, governação, democratização, etc.), pobreza, impactos psicológicos, recursos (acesso e posse), impactos no capital social e humano, e outros impactos ocorrentes nas sociedades. Entendida deste modo, a AIS não pode ser concretizada por uma só pessoa, mas exige a constituição de equipas.

A natureza da AIS num contexto internacional

O objectivo da AIS é assegurar que o desenvolvimento maximiza os seus benefícios e minimiza os seus custos, especialmente os que são suportados pelas pessoas (incluindo os que se repercutem noutros lugares e no futuro). Custos e benefícios podem não ser mensuráveis ou quantificáveis e, frequentemente, não são tidos suficientemente em conta pelos decisores, autoridades reguladoras e agentes de desenvolvimento. Identificar os impactos antecipadamente pode permitir: 1) Tomar melhores decisões sobre quais as intervenções que devem continuar a ser desenvolvidas e qual o modo como deverão ser concretizadas; 2) Implementar medidas para mitigar os efeitos negativos e maximizar os benefícios de uma intervenção específica planeada ou das ações com ela relacionadas.

Uma dimensão importante da AIS consiste no sistema de valores assumido pelos seus profissionais. Para além de um comprometimento com a integridade científica e a sustentabilidade, tal sistema de valores inclui uma ética que advoga a transparência e a responsabilidade, a justiça e a equidade, e que defende os direitos humanos. O papel da AIS vai muito para além da previsão ex-ante dos impactos adversos e da identificação de quem ganha e quem perde. A AIS também inclui: a atribuição de poder às pessoas, a nível local; a melhoria da posição social das mulheres, dos grupos minoritários e de outros membros desprotegidos e marginalizados da sociedade; o desenvolvimento do reforço institucional; a redução de todas as formas de dependência; o aumento da equidade; e uma focalização na redução da pobreza.

A AIS pode ser utilizada em diferentes contextos e com diferentes objetivos, o que cria dificuldades na sua definição e avaliação. Uma AIS desenvolvida por iniciativa de uma empresa multinacional enquanto parte integrante dos seus procedimentos internos, pode ser muito diferente de uma AIS desenvolvida por um consultor, em conformidade com as exigências de determinada instituição reguladora ou financeira, ou de uma AIS levada a cabo por uma agência de desenvolvimento interessada em assegurar a maximização dos resultados da ajuda ao desenvolvimento pró porcionada pelo seu país. Estas formas de AIS podem, por seu lado, ser diferentes de uma AIS efetuada por professores ou por estudantes de uma universidade local, a solicitação da comunidade em que está inserida, ou de uma AIS desenvolvida pela própria comunidade local. Cada uma destas aplicações é válida e nenhuma delas deve pretender constituir a forma última e definitiva de AIS. A avaliação de uma AIS deve ter em conta os propósitos e objetivos assumidos.

Algumas concepções de AIS centram a avaliação na protecção dos direitos individuais de propriedade, com exigência claras de declaração de impactos adversos, de forma a assegurar que os direitos individuais não são desrespeitados. Quando tais direitos são postos em causa, a AIS pode contribuir para os mecanismos de mitigação e compensação. Nesta perspectiva, a AIS tende a concentrar-se nos impactos negativos. Contudo, noutros contextos, particularmente em países em desenvolvimento, deverá ser colocada menor ênfase nos impactos negativos ocorrentes em pequenos grupos de indivíduos ou nos direitos individuais de propriedade. Ao invés, deverá existir maior preocupação com a maximização da utilidade social e do potencial de desenvolvimento, embora assegurando que tal desenvolvimento é generalizadamente aceitável para a comunidade, equitativo e sustentável. A AIS deve também focalizar-se na reconstrução dos modos de vida. O desenvolvimento do bem-estar social da comunidade deve ser explicitamente reconhecido como um objectivo das intervenções planeadas e, como tal, deve constituir um indicador a considerar em qualquer forma de avaliação. Contudo, a questão da distribuição diferencial dos impactos pelos diferentes grupos sociais e, particularmente, o impacto suportado pelos grupos sociais mais vulneráveis, deve constituir sempre uma preocupação central.

-
-
-
-
-
-
- A AIS COMPLEMENTA OS MODELOS TÉCNICOS E
- ECONÓMICOS QUE CARACTERIZAM O PENSAMENTO DE
- MUITOS PROFISSIONAIS E AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO.
-
-

O que são impactos sociais?

A AIS é muito mais do que a fase de previsão de impactos, no contexto de um processo de avaliação ambiental. O âmbito dos impactos sociais vai muito para além dos aspectos limitados considerados mais frequentemente na avaliação de impacto ambiental (tais como alterações demográficas, aspectos relacionados com o emprego, segurança financeira e impactos na vida familiar). Uma concepção restritiva da AIS coloca problemas de demarcação entre o tipo de impactos a identificar pela AIS, e os aspectos a abordar em campos considerados afins, como a avaliação de impactos na saúde, avaliação de impactos culturais, avaliação de impactos no património cultural, avaliação de impactos paisagísticos ou avaliação de impactos no género. A comunidade dos profissionais de AIS entende que todas as questões que afetam as pessoas, directa ou indirectamente, são pertinentes para a avaliação de impactos sociais.

Os impactos sociais podem ser entendidos como mudanças provocadas em um ou vários dos seguintes aspetos:

- Modos de vida das pessoas - como vivem, trabalham, ocupam os tempos de lazer, interagem no dia-a-dia;
- A sua cultura, isto é, as suas crenças, valores e costumes, linguagem ou dialeto;
- A sua comunidade, no que respeita à coesão, estabilidade, identidades, bem como aos serviços, infra-estruturas e equipamentos;
- O seu sistema político – o modo e a medida em que as pessoas podem participar nas decisões que afetam as suas vidas, o nível de democracia existente e os recursos disponibilizados para concretizar estes aspetos;
- O ambiente em que vivem – a qualidade do ar e da água que as pessoas utilizam; a disponibilidade de alimentos e a sua qualidade; o nível de segurança e risco, as poeiras e o ruído a que estão expostas; a adequação de saneamento, a segurança física e o acesso e o controlo sobre os recursos;
- A sua saúde e bem-estar – a saúde entendida como um estado de completo bem-estar físico, mental, social e espiritual e não apenas a ausência de doença ou enfermidade;
- Os seus direitos individuais e de propriedade – em especial se as pessoas são economicamente afectadas ou sofrem danos pessoais que podem incluir a violação de direitos e liberdades;
- Os receios e aspirações das pessoas – as percepções sobre a segurança, os receios acerca do futuro da sua comunidade e as aspirações em relação ao seu futuro e dos seus filhos.

Atividades que fazem parte da Avaliação de Impactos Sociais

A AIS inclui muitas das atividades referidas seguidamente:

- Participar na configuração ambiental das intervenções planeadas;
- Identificar o público afetado e interessado;
- Facilitar e coordenar a participação das partes interessadas;
- Identificar e analisar o contexto histórico do local em que será implementada a intervenção planeada, de forma a conseguir interpretar as reações suscitadas e avaliar os impactos cumulativos;
- Recolher dados de base e elaborar um perfil social, para possibilitar a avaliação e auditoria do processo de avaliação de impactos e da própria intervenção planeada;
- Elaborar uma imagem rica do contexto cultural local e promover a compreensão dos valores das comunidades locais, em particular o modo como esses valores se relacionam com a acção planeada;
- Identificar e descrever as atividades que podem, previsivelmente, causar impactos (definição do âmbito);
- Prever (ou analisar) os impactos prováveis e a forma como os diferentes sectores do público poderão reagir;
- Colaborar na avaliação e seleção de alternativas (incluindo a opção de não implementação);
- Colaborar na seleção do(s) local(ais) onde será implementada a intervenção;
- Recomendar medidas mitigadoras;
- Colaborar no processo de avaliação e fornecer sugestões sobre medidas de compensação (financeiras e não financeiras);
- Descrever potenciais conflitos entre partes interessadas e proporcionar aconselhamento em processos de resolução de conflitos;
- Desenvolver estratégias de ação para lidar com impactos residuais ou não mitigáveis;
- Contribuir para o desenvolvimento de qualificações e aptidões na comunidade;
- Dar apoio a todas as partes, no que respeita aos procedimentos institucionais e de coordenação mais adequados;
- Colaborar na elaboração e implementação de programas de monitorização e gestão de impactos.

Valores Fundamentais, Princípios e Directrizes

- I. Valores Fundamentais: Preceitos fundamentais, ideal-típicos e duradouros que são profundamente assumidos e aceites como premissas.
- II. Princípios: Declarações gerais que tanto expressam um entendimento generalizadamente aceite como definem orientações para a ação, indicando o que deve ser feito.
- III. Diretrizes: Orientações para o plano de um determinado curso de ação, clarificando o modo como deve ser concretizado.

As diretrizes podem ser definidas como declarações que proporcionam aconselhamento ou orientação para planear determinado curso de ação. São expressas como instruções específicas sobre o que fazer ou como fazer. São tipicamente orientações para a ação. Um princípio é uma declaração geral que dá orientações, também gerais, sobre o que deve ser feito. Os valores fundamentais são preceitos que expressam importantes convicções, profundamente assumidas. Os valores determinam os princípios, a partir dos quais são definidas as diretrizes.

I. Os Valores Fundamentais da AIS

A “comunidade da prática” de AIS acredita que:

1. Há direitos humanos fundamentais que são igualmente partilhados pelas diversas culturas, tanto por homens como por mulheres.
2. Há o direito de ver legalmente assegurada a proteção dos direitos humanos fundamentais, com uma justiça acessível a todos, aplicada de forma imparcial e igual para todos.
3. As pessoas têm o direito de viver e trabalhar num ambiente que proporcione boa saúde e boa qualidade de vida, e que permita o desenvolvimento do potencial humano e social.
4. As dimensões sociais do ambiente – designadamente, mas não exclusivamente, a paz, a qualidade das relações sociais, a libertação do medo, o sentimento de pertença – são importantes aspectos da saúde e qualidade de vida das pessoas.
5. As pessoas têm o direito de participar nos processos de decisão sobre as intervenções planeadas que irão afetar as suas vidas.
6. O conhecimento e a experiência locais são valiosos e podem ser utilizados para melhorar as intervenções planeadas.

II(a) Princípios fundamentais para o desenvolvimento

A “comunidade da prática” de AIS considera que:

1. O respeito pelos direitos humanos deve estar na base de todas as ações.
2. Promover a equidade e a democratização deve ser a principal motivação do planeamento para o desenvolvimento; os impactos sobre os membros mais desfavorecidos da sociedade devem merecer a maior atenção em qualquer avaliação.
3. A existência de diversidade inter-cultural e intra-cultural, e a diversidade de interesses dos diferentes sectores do público têm que ser reconhecidas e valorizadas.
4. A tomada de decisão deve ser justa, imparcial e transparente, e os decisores devem responder pelas suas decisões.
5. Os projetos de desenvolvimento devem ser amplamente aceitáveis para os membros das comunidades que, supostamente, deles irão beneficiar ou que podem ser afetados por essas intervenções planeadas.
6. As opiniões e pontos de vista dos especialistas não devem constituir a única base de sustentação para decisão sobre intervenções planeadas.
7. O objetivo primordial de qualquer ação de desenvolvimento deve ser a obtenção de resultados positivos, tais como o desenvolvimento de aptidões, a atribuição de poder e a realização do potencial humano e social.
8. O termo “ambiente” deve ser definido de forma ampla, incluindo as dimensões humana e social e, nessa inclusão, deve haver o cuidado de assegurar que é conferida atenção adequada ao domínio do social.

II(b) Princípios específicos da prática de AIS

1. A questão da equidade deve constituir um aspeto fundamental da avaliação de impactos e do planeamento para o desenvolvimento.
2. É possível prever grande parte dos impactos sociais das intervenções planeadas.
3. As intervenções planeadas podem ser modificadas, de forma a reduzir os seus impactos sociais negativos e potenciar os impactos positivos.
4. A AIS deve ser uma parte integrante do processo de desenvolvimento, e ser incluída em todas as etapas, desde a conceção ao seguimento.
5. O desenvolvimento social sustentável deve estar no centro das atenções, e a AIS deve contribuir para a definição da(s) melhor(es) alternativa(s) de desenvolvimento – a AIS (e a AIA) têm um papel mais importante a desempenhar do que colocar-se apenas como mero árbitro entre os benefícios económicos e os custos sociais.
6. Em todas as intervenções planeadas e respetivas avaliações, devem ser abertas vias para o desenvolvimento do capital social e humano das comunidades locais e o reforço dos processos democráticos.
7. Em todas as intervenções planeadas, mas especialmente naquelas em que há impactos inevitáveis, devem ser procuradas soluções para tornar beneficiárias as pessoas que sofrem os impactos.
8. A AIS deve conferir a devida consideração às alternativas de qualquer intervenção planeada, especialmente nos casos em que é provável a ocorrência de impactos inevitáveis.
9. Deve ser dada a máxima atenção às potenciais medidas de mitigação de impactos sociais e ambientais, mesmo nos casos em que as comunidades sujeitas a impacto podem ser consideradas beneficiárias e aprovam a intervenção planeada.
10. O conhecimento e a experiência locais e o reconhecimento dos diferentes valores culturais locais devem ser incorporados em qualquer avaliação.
11. Não deve haver recurso à violência, assédio, intimidação ou força indevida, em relação com a avaliação ou implementação de intervenções planeadas.
12. Os processos de desenvolvimento que infringem os direitos humanos de qualquer parte da sociedade não devem ser aceites.

II(c) Outros princípios orientadores

Existem muitos documentos e acordos internacionais que contêm declarações importantes. O Princípio 1 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento de 1992, estabelece, por exemplo, que “Os seres humanos estão no centro das preocupações sobre o desenvolvimento sustentável. Têm o direito de ter uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza”. O Princípio 17 apela à implementação da avaliação de impactos. O Artigo 1º da Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, estabelece que:

“O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual qualquer pessoa e todos os povos têm o direito de participar, contribuir e usufruir de desenvolvimento económico, social, cultural e político, em que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser integralmente realizadas. O direito ao desenvolvimento também implica a completa realização do direito dos povos à auto-determinação, a qual inclui, no âmbito das condições estabelecidas nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício ao seu inalienável direito de soberania total sobre todos os seus recursos económicos e naturais.”

Em Declarações e Acordos Internacionais, as questões sociais estão frequentemente implícitas, mas raramente lhes é dada a adequada ênfase. No entanto, as declarações produzidas em tais documentos podem ser reescritas de modo a referirem as questões sociais de forma mais específica. A seguinte lista inclui um conjunto de princípios internacionais de uso comum, reescritos de forma a poderem aplicar-se mais diretamente às questões sociais.

Princípio da Precaução: O Princípio da Precaução deve ser aplicado a fim de proteger o ambiente, conceito que inclui os modos de vida das pessoas e a integridade das suas comunidades. Onde houver ameaças ou potenciais ameaças de impactos sociais relevantes, a não existência de certezas sobre essas ameaças não deve constituir razão para aprovar a intervenção planeada ou não exigir a implementação de medidas mitigadoras e uma rigorosa monitorização.

Princípio da Incerteza: Deve ser reconhecido que o nosso conhecimento sobre o mundo social e os processos sociais é incompleto e que o conhecimento social nunca pode ser inteiramente alcançado, uma vez que o ambiente social e os processos que o afetam estão em mudança constante, e variam de lugar para lugar e ao longo do tempo.

Equidade Intrageracional: Os benefícios das intervenções planeadas devem visar as necessidades de todos, e os impactos sociais não devem recair, de forma desproporcionada, sobre certos grupos da população, em particular as crianças e as mulheres, as pessoas com deficiência e os excluídos socialmente, certas gerações ou determinadas regiões.

Equidade Intergeracional: As actividades de desenvolvimento ou as intervenções planeadas devem ser geridas de forma a assegurar que as necessidades do presente não comprometam a capacidade das futuras gerações satisfazerem as suas próprias necessidades.

Reconhecimento e Preservação da Diversidade: As sociedades e comunidades não são homogéneas. São demograficamente estruturadas (idade e género), e incluem diferentes grupos com diversos sistemas de valores e diferentes saberes. É necessário conferir especial atenção à análise da diversidade social existente nas diversas comunidades e à compreensão das exigências específicas que grupos especiais podem ter. Deve ter-se o cuidado de assegurar que as intervenções planeadas não conduzam à perda de diversidade social de uma comunidade ou à redução da coesão social.

Internalização dos custos: Todos os custos sociais e ecológicos de uma intervenção planeada devem ser internalizados através da utilização de instrumentos económicos ou outros, ou seja, devem ser considerados parte integrante dos custos da intervenção, e nenhuma intervenção deve ser aprovada ou considerada positiva na relação custo-benefício se o consegue através da existência de custos ocultos para as gerações atuais ou futuras ou para o ambiente.

O Princípio do Poluidor-Pagador: Os custos necessários para evitar ou compensar impactos sociais devem ser integralmente assumidos pelo proponente da intervenção planeada.

O Princípio da Prevenção: Geralmente, é preferível e mais económico, no longo prazo, evitar que se verifiquem impactos sociais negativos e danos ecológicos do que recuperar ou reparar os danos depois de terem ocorrido.

Protecção e Promoção da Saúde e Segurança: A saúde e a segurança são de primordial importância. Todas as intervenções planeadas devem ser avaliadas pelos seus impactos na saúde e pelos riscos de acidente, especialmente no que se refere à avaliação e gestão dos riscos de substâncias, tecnologias ou processos perigosos, por forma a que os seus efeitos nocivos sejam minimizados, incluindo a opção da sua não utilização ou de os eliminar tão rapidamente quanto possível. Os impactos na saúde incluem o bem-estar físico, mental e social de todas as pessoas, com particular atenção para os grupos mais vulneráveis e mais susceptíveis de ser afectados, tais como os pobres, os povos indígenas, as crianças e mulheres, os idosos, as pessoas com deficiência, bem como as populações mais expostas aos riscos das intervenções planeadas.

O princípio da Integração Multissetorial: As exigências de desenvolvimento social e a necessidade de considerar as questões sociais devem ser adequadamente integradas em todos os projetos, políticas, programas de infra-estruturas e outras intervenções planeadas.

O Princípio da Subsidiaridade: O poder de decisão deve ser descentralizado e a responsabilidade das decisões deve ser assumida a um nível tão próximo quanto possível do cidadão. No contexto da AIS, tal significa que as decisões sobre a aprovação de intervenções planeadas ou sobre as condições sob as quais devem operar, devem ser tomadas tão próximo quanto possível das pessoas afectadas, com contribuição das populações locais nos processos de aprovação e gestão.

III. Desenvolvimento de Diretrizes

Uma vez que as Diretrizes são recomendações específicas para a acção, têm que ser desenvolvidas no contexto em que irão ser aplicadas e devem ser dirigidas a uma audiência específica. Dessa forma, devem ser elaboradas em conjunto com as partes relevantes. Melhor do que serem impostas, as diretrizes carecem de ser aceites e assumidas por aqueles que as vão utilizar.

Há diversos grupos potencialmente interessados em Diretrizes para a AIS, designadamente:

- Os profissionais de AIS – necessitam de Diretrizes para melhorar a sua prática;
- As agências reguladoras – necessitam de Diretrizes para especificar ou avaliar o âmbito dos processos de AIS que contratam, bem como para avaliar a qualidade dos relatórios de AIS que lhe são submetidos;
- Responsáveis pelo desenvolvimento de políticas e programas – necessitam de Diretrizes para assegurar que a definição de políticas e o desenvolvimento de programas têm em conta os impactos sociais;
- Público afectado e ONG – necessitam de Diretrizes para poderem participar efetivamente nos processos de AIS. Grupos de acção local e ONG intervêm frequentemente na avaliação da conformidade dos processos de AIS.
- Proponentes e Entidades Financiadoras – necessitam de Diretrizes para efectivarem o seu compromisso com as boas práticas em avaliação social e ambiental, para as proverem com os recursos adequados, para estabelecerem uma efetiva ligação com os profissionais de AIS, com o público interessado e afetado e com as autoridades reguladoras.
- Agências de desenvolvimento (organizações multilaterais e bilaterais) – necessitam de Diretrizes para assegurarem que se obtém o máximo de benefícios dos seus projectos, que existem recursos adequados para as componentes de AIS são adequadamente financiadas e que os projetos de ajuda não têm desenvolvimentos ou consequências não pretendidas.

Para além destes grupos, vários sectores da comunidade, tais como os Povos Indígenas, podem ter interesses específicos, e pode verificar-se ser necessário desenvolver Diretrizes direccionadas para esses interesses.

A IAIA procura estabelecer articulação com os grupos acima referidos, no sentido de desenvolver Diretrizes de AIS aplicáveis à sua prática.